

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA NORMA QUE ESTABELECE A METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA – SHI

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA EXTRAORDINÁRIA nº 55/2020, de 09 de dezembro de 2020 e Processo Administrativo nº 081.2165.2020.0006135-85, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Norma que estabelece a METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução AGERBA nº 21 de 14 de agosto de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 09 de Dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

Esta Resolução e seus Anexos encontram-se à disposição no site da AGERBA - <http://www.agerba.ba.gov.br>

ANEXO DA RESOLUÇÃO AGERBA Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

NORMA QUE ESTABELECE A METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA –SHI.

C A P Í T U L O I DOS ASPECTOS GERAIS DA FIXAÇÃO DA TARIFA

Art.1º - A prestação dos serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos no âmbito do SHI será remunerada exclusivamente pela tarifa paga pelos usuários do serviço público, em conformidade com o que estabelece o Art. 13, Parágrafo único, e o Art. 45, do Decreto nº 13.168 de 12 de agosto de 2011, que será fixada pela AGERBA, seguindo as metodologias estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - O transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos é o serviço de navegação entre dois ou mais municípios, dentro dos limites territoriais do Estado da Bahia, numa faixa litorânea de até 12 (doze) milhas náuticas de largura da costa, em águas de leitos de rios, baías, angras, enseadas, lagos, lagoas, canais e águas abrigadas, com origem, destino, tarifa e horários definidos.

Art. 2º - A tarifa fixada constitui o valor da passagem a ser cobrada do usuário, acrescida da Tarifa de Utilização de Terminal – TUTE, quando expressamente autorizado pela AGERBA.

Parágrafo único – O valor da TUTE e o seu reajuste serão fixados pela AGERBA, observando-se quanto a sua cobrança o que estabelece o Art. 46, § 3º e § 4º, do Decreto Nº 13.168 de 12 de agosto de 2011.

Art. 3º - É vedada a prática de cortesias ou gratuidades de qualquer espécie, salvo as previstas em lei, em conformidade com o que estabelece o Art. 52 do Decreto Nº 13.168 de 12 de agosto de 2011.

Art. 4º - A AGERBA poderá fixar tarifas diferenciadas, observada a classificação funcional da linha, o padrão do serviço prestado ou visando ao gerenciamento da demanda, obedecidas as determinações do Art. 47 do Decreto nº 13.168 de 12 de agosto de 2011.

Art. 5º - A tarifa fixada deverá garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, respeitado o poder aquisitivo dos usuários, a manutenção dos níveis exigidos de qualidade e as necessidades de expansão e de melhoramento dos serviços prestados, com vistas à:

I - assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem tarifas que reflitam os custos dos serviços prestados em regime de eficiência, com o aproveitamento maximizado dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros disponíveis, de modo a alcançar o melhor resultado quantitativo e qualitativo possíveis na prestação do serviço, observadas as necessidades de mobilidade da população usuária e as suas características sociais, culturais e econômicas;

II - promover o desenvolvimento social e econômico e a integração regional;

III - incrementar, progressivamente, o uso de novas tecnologias em equipamentos, informação e infraestrutura de terminais;

Art. 6º - Os concessionários e permissionários do SHI, por força do Art. 49 do Decreto nº 13.168 de 12 de agosto de 2011, estão obrigados a fornecer à AGERBA, nas datas, prazos e forma estabelecidos, os dados operacionais e contábeis e demais informações indispensáveis ao cálculo tarifário, podendo a AGERBA utilizar outros indicadores de que disponha para aferir a veracidade e a consistência das informações prestadas.

C A P Í T U L O II DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

Art. 7º - A determinação, reajuste e revisão de tarifas, de que trata o Decreto nº 13.168, de 12 de agosto de 2011, serão efetuadas e autorizadas com a observância das metodologias estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º - O cálculo do valor da tarifa será efetuado para cada serviço concedido, permissionado ou autorizado, com base em dados e informações disponíveis na AGERBA.

Art. 9º - A AGERBA manterá atualizado banco de dados com todas as informações indispensáveis para a fixação do valor da tarifa e respectivo reajuste ou revisão.

SEÇÃO I

DA METODOLOGIA PARA A DETERMINAÇÃO DA TARIFA BÁSICA

Art. 10 – A Tarifa Básica para os serviços de transporte exclusivo de passageiros é a tarifa a vigorar em dias normais, em fila de embarque convencional, em serviço de padrão comercial, correspondente ao traslado de 1 (um) passageiro.

Art. 11 – A Tarifa Básica para os serviços de transporte de passageiros e veículos ou exclusivamente de veículos é tarifa a vigorar em dias normais, em fila de embarque convencional, em serviço de padrão comercial, correspondente ao traslado de 1 (um) veículo de passageiro, classificado como “auto pequeno” no instrumento de outorga da linha.

Art. 12 - A determinação da tarifa considerará as variáveis e parâmetros relacionados no Anexo I, que integra o documento eletrônico que acompanha esta Resolução.

Art. 13 – Os valores das variáveis e parâmetros relacionados no Anexo I serão definidos pela AGERBA segundo a especificidade do serviço autorizado, considerando as informações obrigatoriamente prestadas pelos operadores e estudos e coletas de informações conduzidas pela Agência.

Art. 14 – As variáveis Horas Navegando (HN), Potência do Motor Principal (HPP), Potência do Motor Auxiliar (HPA) e Total de Salários Mensais (TSM) serão determinados conforme especificado nas Tabelas auxiliares contidas no Anexo II, que integra o documento eletrônico que acompanha esta Resolução.

Art. 15 – A variável Número de Passageiros Equivalentes por dia (NPE) será determinada conforme estabelecido no Anexo III, que integra o documento eletrônico que acompanha esta Resolução.

Art. 16 – A variável Número de Veículos Equivalentes por dia (NVE) será determinada conforme estabelecido no Anexo III, que integra o documento eletrônico que acompanha esta Resolução.

Art. 17 – O valor da tarifa será determinado considerando os itens de custo e métodos de cálculo especificados no Anexo IV, que integra o documento eletrônico que acompanha esta Resolução.

Art. 18 – Os Anexos V e VI, que integram o documento eletrônico que acompanha esta Resolução, contém, respectivamente, para os serviços de Transporte de Passageiros e de Passageiros e Veículos, a metodologia de cálculo das tarifas a serem autorizadas, por classe de usuários.

SEÇÃO II

DA METODOLOGIA PARA O REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Art. 19 - O reajuste da tarifa ocorrerá com periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 20 – O reajuste tarifário objetiva a atualização dos valores das tarifas autorizadas, devendo recompor os preços praticados defasados em função do processo inflacionário, com a finalidade de remunerar o capital prudentemente investido, acrescido dos custos operacionais eficientes, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e estimulando o aumento da eficiência na gestão da prestação do serviço público delegado.

Art. 21 – O reajuste tarifário considerará os seguintes itens de custo:

I - Custos com tripulação;

II - Custos com combustíveis e lubrificantes;

III Custos com manutenção e reparos;

IV - Custos com seguros;

V - Custos com vistorias;

VI - Despesas administrativas.

Art. 22 – Os índices a serem aplicados aos itens de custos referidos no artigo anterior são:

I - IPCA – IBGE para reajustar os custos com tripulação;

II – Média mensal do valor real do diesel marítimo, para reajustar os custos com combustíveis e lubrificantes;

III - IPCA – IBGE para reajustar custos com manutenção e reparos;

IV - IPCA – IBGE para reajustar os custos com seguros;

V - IPCA – IBGE para reajustar os custos com vistorias;

VI - IPCA – IBGE para reajustar as despesas administrativas.

Art. 23 – O reajuste da tarifa será processado conforme metodologia expressa no Anexo VI, que integra o documento eletrônico que acompanha esta Resolução.

SEÇÃO III DA METODOLOGIA PARA A REVISÃO DA TARIFA

Art. 24 – A revisão tarifária tem o objetivo de recompor os valores das tarifas praticadas mediante a redefinição dos critérios e parâmetros de produção dos serviços, bem como da própria metodologia de cálculo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço público delegado.

~~Art. 25 – A revisão ordinária da tarifa ocorrerá a cada 5 (cinco) anos.~~

Art. 25 - A revisão ordinária da tarifa ocorrerá, no máximo, a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Resolução AGERBA nº 06/2024)

Art. 26 - A revisão extraordinária deverá ocorrer na presença de externalidades que afetem, de forma continuada e substancial a prestação do serviço público delegado.

§ 1º A análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por solicitação formal do concessionário ou permissionário do SHI, com a indicação, justificativa e demonstração da evolução das variáveis e parâmetros que motivam a solicitação de revisão, ou por iniciativa da AGERBA.

§ 2º Art. 15. A revisão extraordinária do contrato de prestação de serviço será realizada nos casos de:

I – prorrogação do prazo contratual;

II – alteração nos investimentos previstos no contrato, de forma a excluir, incluir ou alterar equipamentos ou serviços;

III – prestação de serviços não previstos originalmente no contrato de arrendamento;

IV – fato imprevisível, ou previsível, porém de consequência incalculável, retardador ou impeditivo da consecução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato da administração ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 27 – A AGERBA editará Norma para estabelecer procedimentos para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

C A P Í T U L O III D A S D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S

Art. 28 – A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar munida das seguintes informações:

I - Custos com pessoal;

II - Custos com combustíveis e lubrificantes;

III - Custos com manutenção e reparos;

IV - Custos com seguros;

V - Custos com vistorias;

VI - Despesas administrativas.

ANEXO I

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PLANILHAS DE CÁLCULO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS

1.0 Custos Variáveis

1.1 Custos com Combustíveis e Lubrificantes – CHP

$$CHP = \left(\frac{CEC}{DEC} * PC \right) + \left(\frac{CEL}{DEL} * PL \right)$$

1.2 Custo com Consumo de Combustíveis e Lubrificantes – CCL

$$CCL = CHP * [HPP * (FPN * HN + FPE * HP) + FPA * HPA * (HN + HP)]$$

1.3 Total Custos Variáveis – TCV

$$TCV = CCL$$

2.0 Custos Fixos

2.1 Custo com Seguros - CSG

$$CSG = \frac{[(CEE + CEB) * \left(\frac{TSE}{100}\right)]}{365}$$

2.2 Custo com Manutenção e Reparos

$$CMR = \frac{[(CEE + CEB) * \left(\frac{TMR}{100}\right)]}{365}$$

2.3 Custo com Salários e Encargos – CTS

$$CTS = \left(\frac{TSM}{30} \right) * \left(1 + \frac{ECS}{100} \right)$$

2.4 Custo com Depreciação (barco, empurrador, balsa) – CDR

$$CDR = Re * \left(\frac{CEE}{365} \right) + Rb * \left(\frac{CEB}{365} \right)$$

2.5 Custo com Vistorias – CVT

$$CVT = (CEE + CEB) * \frac{TVT}{100 * 365}$$

2.6 Total Custos Fixos – TCF

$$TCF = CSG + CMR + CTS + CDR + CVT$$

3.0 Custos Administrativos – CAD

$$CAD = \left(\frac{TAD}{100} \right) * (TCV + TCF)$$

4.0 Custo Total – CTT

$$CTT = TCV + TCF + CAD$$

5.0 Fator de Recuperação do Capital (barco ou empurrador) – FRCe

$$FRCe = \frac{\left[\frac{J}{100} * \left(1 + \frac{J}{100} \right)^{VUE} \right]}{\left[\left(1 + \frac{J}{100} \right)^{VUE} - 1 \right]}$$

6.0 Fator de Recuperação do Capital (balsa) – FRCb

$$FRCb = \frac{\left[\frac{J}{100} * \left(1 + \frac{J}{100} \right)^{VUB} \right]}{\left[\left(1 + \frac{J}{100} \right)^{VUB} - 1 \right]}$$

7.0 Remuneração do Capital – RMC

$$RMC = \frac{\left[\left(1 - \frac{K}{100} \right) * (CEE * FRCe + CEB * FRCb) + \frac{K * J}{10000} * (CEE + CEB) \right]}{365}$$

8.0 Tarifa Básica

8.1 Tarifa Básica sem Impostos – TBS

$$TBS = \frac{CTT + RMC}{NPE}$$

0U

$$TBS = \frac{CTT + RMC}{NVE}$$

8.2 Tarifa Básica com Impostos – TBI

$$TBI = TBS * \left[1 + \left(\frac{ICMS}{100} + \frac{PIS}{100} + \frac{COFINS}{100} \right) \right]$$

ANEXO II

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA VARIÁVEIS E PARÂMETROS
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS

Item	Descrição	Sigla	Quantidade	Unidade
1	Consumo específico de óleo combustível	CEC	0,18	kg/hp/h
2	Densidade média específica do óleo combustível	DEC	0,85	kg/l
3	Preço do óleo combustível	PC		R\$/l
4	Consumo específico de lubrificante	CEL	0,002	kg/hp/h
5	Densidade média específica do lubrificante	DEL	0,90	kg/l
6	Preço do lubrificante	PC		R\$/l
7	Potência do motor principal	HPP		hp
8	Fator de potência do motor principal navegando	FPN	0,75	-
9	Quantidade de horas navegando	HN		h
10	Fator de potência do motor principal embarque/desembarque	FPE	0,50	-
11	Quantidade de horas paradas embarque/desembarque	HP		h
12	Fator de potência do motor auxiliar	FPA	0,80	-
13	Potência do motor auxiliar	HPA		hp
14	Custo da embarcação - barco ou empurrador	CEE		R\$
15	Custo da embarcação - balsa	CEB		R\$
16	Taxa de seguro da embarcação	TSE	0,50	%
17	Taxa de manutenção e reparo	TMR	4,00	%
18	Total de Salários mensais	TSM		R\$
19	Encargos sociais	ECS	79,43	%
20	Vida útil da embarcação - barco ou empurrador	VUE	15,00	anos
21	Vida útil da embarcação - balsa	VUB	20,00	anos
22	Valor residual da embarcação	K	10,00	%
23	Coeficiente de Remuneração - barco ou empurrador	Re		-

24	Coeficiente de Remuneração - balsa	Rb		-
25	Taxa de vistoria	TVT	0,20	%
26	Taxa de administração	TAD	10,00	%
27	Fator de recuperação do capital - barco ou empurrador	FRCe		-
28	Fator de recuperação do capital - balsa	FRCb		-
29	Taxa anual de retorno do capital	J	12,00	%
30	Número de passageiros equivalentes por dia	NPE		passageiros/ dia
31	Número de veículos equivalentes por dia	NVE		veículos/dia
32	Tarifa de Utilização de Terminal	TUTE		R\$/passag.
33	Programa de integração social	PIS	1,65	%
34	Contribuição para o financiamento da seguridade social	COFINS	3,00	%
35	Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços	ICMS	5,00	%

ANEXO III

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA TABELAS AUXILIARES
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS

Potência do Motor Principal (HPP) e Motor Auxiliar (HPA)		
Embarcação	Potência do Motor	
	Principal	Auxiliar
A		
B		
C		
D		
E		
Média		

Custo da Embarcação (CEE) barcos e empurradores	
Embarcação	Custo (R\$)
A	
B	
C	
D	
E	
Total	

Custo da Embarcação (CEB)	
balsas	
Embarcação	Custo (R\$)
A	
B	
C	
D	
E	
Total	

Total de Salários Mensais (TSM)			
Categoria	Quantidade	Salário Unitário (R\$/mês)	Total
A			
B			
C			
D			
E			
Total			

ANEXO IV

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA CÁLCULO DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS EQUIVALENTES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS

Passageiros

Número de Passageiros Equivalentes por Dia			
Classe Tarifária	Desconto %	Número de Passageiros/dia	Passageiros Equivalentes/dia
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
Total			

Passageiros e Veículos

Número de Veículos Equivalentes por Dia				
Classe	Equivalência		Quantidade Transportada por dia	Veículos equivalentes
	Dias úteis	Sábado, Domingo e feriados		
Auto Pequeno	1,00	1,42		
Auto Grande	1,28	1,41		
Reboque	0,97	1,40		
Utilitário/Micro Ônibus	1,83	1,41		
Caminhão Simples	3,03	1,40		
Ônibus	4,08	1,41		
Caminhão Trucado	4,08	1,41		
Jamanta	5,92	1,41		
Motocicleta/Lambreta	0,42	1,40		
Carro de Mão	0,35	1,75		
Bicicleta	0,16	1,40		
Pedestres	0,11	1,32		
Tarifa Social e Estudantil	0,06	1,32		
Total				

Número de Passageiros Equivalentes por Dia			
Classe Tarifária	Desconto %	Número de Passageiros/dia	Passageiros Equivalentes/dia
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
Total			

ANEXO V

**METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA CÁLCULO DA TARIFA
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS**

Cálculo da Tarifa				
Item	Descrição	Sigla	Fórmula	Valor (R\$)
1.0	Custos Variáveis			
1.1	Custo com Combustíveis e Lubrificantes	CHP	$CHP = (CEC/DEC * PC) + (CEL/DEL * PL)$	
1.2	Custo com Consumo de Combustíveis e Lubrificantes	CCL	$CCL = CHP * [HPP * (FPN * HN + FPE * HP) + FPA * HP * A * (HN + HP)]$	
1.3	Total Custos Variáveis	TCV	$TCV = CCL$	
2.0	Custos Fixos			
2.1	Custo com Seguros	CSG	$CSG = [(CEE + CEB) * (TSE / (100))] / 365$	
2.2	Custo com Manutenção e Reparos	CMR	$CMR = [(CEE + CEB) * (TMR / 100)] / 365$	
2.3	Custo com Salários e Encargos	CTS	$CTS = (TSM / 30) * (1 + ECS / 100)$	
2.4	Custo com Depreciação (barco, empurrador, balsa)	CDR	$CDR = Re * (CEE / 365) + Rb * (CBA / 365)$	
2.5	Custo com Vistorias	CVT	$CVT = (CEE + CEB) * TVT / (100 * 365)$	
2.6	Total Custos Fixos	TCF	$TCF = CSG + CMR + CTS + CDR + CVT$	
3.0	Custos Administrativos	CAD	$CAD = (TAD / 100) * (TCV + TCF)$	

4.0	Custo Total	CTT	$CTT = TCV + TCF + CAD$	
5.0	Fator de Recuperação do Capital (barco ou empurrador)	FRCe	$FRCe = [J/100 * (1 + J/100)VUE] / [(1 + J/100)VUE - 1]$	
6.0	Fator de Recuperação do Capital (balsa)	FRCb	$FRCb = [J/100 * (1 + J/100)VUB] / [(1 + J/100)VUB - 1]$	
7.0	Remuneração do Capital	RMC	$RMC = [(1 - K/100) * (CEE * FRCe + CEB * FRCb) + K/100 * J/100 * (CEE + CEB)] / 365$	
8.0	Tarifa Básica			
8.1	Tarifa Básica sem Impostos	TBS	$TBS = (CTT + RMCE) / NPE \text{ OU } NPV$	
8.2	Tarifa Básica com Impostos	TBI	$TBI = TBS * [(1 + ICMS/100) + (1 + PIS/100) + (1 + C OFINS/100)]$	

ANEXO VI

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS

Cálculo do Reajuste da Tarifa Básica sem Taxas e Impostos				
Item	Descrição	Sigla	Peso na Tarifa Básica-TBS (%)	Índice de Reajuste
1	Custo Total com Salários	CTS		IPCA-IBGE
2	Custo com Consumo de Combustíveis e Lubrificantes	CCL		Valor do Diesel Marítimo
3	Custo com Manutenção e Reparos	CMR		IPCA-IBGE
4	Custos Administrativos	CAD		IPCA-IBGE
5	Custo com Seguros	CSG		IPCA-IBGE
6	Custo com Vistorias	CVT		IPCA-IBGE
Percentual de Reajustamento da TBS				